

MUNDIAL BRANGUS 2026
Requisitos Sanitários e Transporte

É fundamental ressaltar que este conteúdo **não substitui a leitura na íntegra do documento original e de seus anexos - PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

*****OBSERVAÇÃO** – Animais com origem e retorno para SC, consultar o item 5.

1. Vacinação Contra Brucelose

- **Comprovação de Vacinação:** É proibido o trânsito de fêmeas bovinas em idade de vacinação sem a devida comprovação de imunização prévia.
- **Ingresso no Estado:** Fêmeas com mais de 8 meses não vacinadas com a amostra B19, ou oriundas de estados onde essa vacinação não é obrigatória, devem apresentar o atestado original de vacinação RB51 (com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes (VNIAA)).
- **GTA:** A emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) está condicionada à comprovação da vacinação obrigatória no estabelecimento de origem.

2. Exames de Diagnóstico (Brucelose e Tuberculose)

Para animais destinados a eventos agropecuários ou reprodução, é obrigatória a apresentação de resultados negativos:

- **Brucelose:**
 - Fêmeas vacinadas com B19: Obrigatório para idade ≥ 24 meses.
 - Fêmeas vacinadas com RB51 ou não vacinadas: Obrigatório para idade ≥ 8 meses.
 - Machos destinados à reprodução: Obrigatório para idade ≥ 8 meses.
- **Tuberculose:** Obrigatório para todos os animais com idade $\geq$ a seis semanas.

3. Documentação e Identificação

- **Atestados:** Os exames negativos devem ser originais ou cópias autenticadas, emitidos por médico veterinário habilitado, e devem permanecer anexados à GTA

 (67) 99619 - 0328

 financeiro@brangus.org.br

 @associacaobrasileiradebrangus



durante o transporte.

- **Identificação Individual:** No caso de fêmeas vacinadas com a RB51 após os 8 meses, o animal deve possuir identificação individual (brinco, tatuagem ou outro método aceito).
- **Marcação:** Fêmeas com registro genealógico estão dispensadas da marcação a fogo, desde que identificadas.

4. Exceções e Dispensas

- **Propriedades Certificadas:** Animais de propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose estão dispensados dos testes, desde que a certificação esteja válida até o fim do transporte.

5. Animais com Origem e Retorno para Santa Catarina

Todas as fêmeas de todas as idades com origem de Santa Catarina devem ser vacinados com a Vacina RB51.

Animais que retornarão a Santa Catarina, é preciso de autorização de retorno da CIDASC para solicitar a GTA de retorno dos animais.

6. Dados para GTA e Nota Fiscal

CONGRESSO MUNDIAL BRANGUS - De 10 a 23 de março de 2026

- Propriedade: PARQUE DE EXPOSIÇÃO NEY BRAGA
- Produtor: Sociedade Rural do Paraná
- CNPJ: 78.609.989/0001-22 INSC. ISENTA
- Endereço: AV. TIRADENTES, 6275 – JARDIM ROSICLER. CEP 86072-000
- Município: Londrina – PR (4113700)
- Evento nº 43946
- Códigos MAPA (PGA) – PGA Evento: 4100043558
Propriedade: 41000571364
Exploração: 410005713640001

 (67) 99619 - 0328

 financeiro@brangus.org.br

 @associacaobrasileiradebrangus



Dados do Evento no SDSA

Número Evento

43946

Nome Evento

CONGRESSO MUNDIAL BRANGUS

Data Início

10/03/2026

Data Fim

23/03/2026

Município

Londrina - 4113700

Endereço Evento

AVENIDA TIRADENTES 6275

Código PGA Evento

4100043558

Data de Envio

13/02/2026 09:32:29

Os animais devem ser transportados em veículo com carga lacrada pelo Serviço Veterinário do Estado de Origem e ingressar por Barreira de Permissão de Ingresso.

6. Chegada dos animais e emissão de GTA de retorno

Chegada dos animais: 10 a 14 de março

Saída dos animais: 22 e 23 de março

Horários de recepção: 07h às 21h

**** Caso ocorra algum contratempo com necessidade de recepção de animais fora do horário, contatar o Dr. Antonio Chaves – (43) 9 9972-0309.**

 (67) 99619 - 0328

 financeiro@brangus.org.br

 @associacaobrasileiradebrangus



Quanto ao retorno de bovídeos para outras UFs:

Pontos de ingresso:

- I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:
 - a) Município de Garuva/SC, BR-101, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS;
 - b) Município de Mafra/SC, BR-116;
 - c) Município de Água Doce/SC, BR-153;
 - d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467;
 - e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163;
 - f) Município de São Lourenço do Oeste/SC, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS.

- II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:
 - a) Município de Iraí/RS, BR-158;
 - b) Município de Goio-En/SC, SC-480;
 - c) Município de Vacaria/RS, BR-116;
 - d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153;
 - e) Município de Barracão/RS, BR-470;
 - f) Município de Torres/RS, BR-101.

O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.

Animais com destino a São Paulo:

- III. Inclusão do número do atestado de exames de brucelose e tuberculose, com o nome completo do médico veterinário responsável pelo atestado, e de todos os números de identificação dos animais transportados com

 (67) 99619 - 0328

 financeiro@brangus.org.br

 @associacaobrasileiradebrangus



- exames negativos de brucelose e tuberculose no campo observação (17) da GTA, nas movimentações que exigem esses exames;
- IV. Apresentar a relação de animais, quando do trânsito de bovinos e bubalinos na faixa etária de até 12 meses, discriminados no campo observação (17) da GTA por sexo e conforme a faixa etária (zero a 02 meses, 03 a 08 meses e 09 a 12 meses).

 (67) 99619 - 0328

 financeiro@brangus.org.br

 @associacaobrasileiradebrangus



PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Disciplina a obrigatoriedade da vacinação e da comprovação da vacinação de bovinos e búfalos com as vacinas contra a brucelose, amostra B19 e Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, e outras providências para trânsito de bovinos e búfalos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 11.504/96, Decreto Estadual nº 12.029/14 e artigos 9º e 16 da Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, que determina a obrigatoriedade da vacinação de bezerras contra brucelose, entre 3 e 8 meses de idade e sua comprovação semestral.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a vacinação contra brucelose, de todas as bezerras bovinas e bubalinas, entre 03 e 08 meses de idade, com a vacina viva - amostra B19, ou para espécie bovina, com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Parágrafo único. A comprovação da vacinação deve ser realizada regularmente com o lançamento do atestado emitido no Sistema de Defesa Sanitária Animal - SDSA pelo médico veterinário cadastrado no Programa Estadual de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose - PECEBT ou com a apresentação do atestado original na Unidade Local de Sanidade Agropecuária - ULSA nos moldes do Anexo I, II ou III.

Art. 2º Bezerras de 3 a 8 meses vacinadas com a vacina B19 devem ser marcadas a ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da face, com o algarismo do final do ano de vacinação.

§ 1º Bezerras de 3 a 8 meses vacinadas com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA devem ser marcadas a ferro candente ou nitrogênio líquido, com o V no lado esquerdo da face.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas.

Art. 3º As bezerras acima de 8 meses de idade não vacinadas contra a brucelose, devem obrigatoriamente ser vacinadas com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Parágrafo único: O animal deve ser identificado individualmente com brinco, tatuagem ou outro método de identificação aceito pela Adapar e a comprovação da vacinação a que se refere este artigo deve ser feita na ULSA, mediante a apresentação de uma via do Atestado de Vacinação emitido por médico veterinário cadastrado na Adapar, conforme Anexo III desta Portaria, em até 10 dias úteis da data da notificação ao proprietário.

Portaria nº 215/2020

fl. 02

Art. 4º As vacinações contra a brucelose com a Vacina Amostra B19 ou a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA devem ser efetuadas sob a responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado na Adapar.

Art. 5º Fica proibido o trânsito de fêmeas bovinas e bubalinas, em idade de vacinação contra brucelose, sem a devida comprovação do recebimento da imunização prévia.

Parágrafo único. A emissão de GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

Art. 6º Para fins de trânsito de bovinos e bubalinos destinados à reprodução ou eventos agropecuários, cuja a finalidade dos animais seja a reprodução, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose para emissão da GTA.

§ 1º A emissão de GTA fica condicionada a apresentação do atestado de exame negativo para brucelose e tuberculose, original ou cópia autenticada pelo serviço veterinário oficial, emitido e assinado por médico veterinário habilitado, o qual deverá permanecer anexado à via de GTA que acompanha os animais.

§ 2º Os testes de diagnóstico devem ser realizados por médico veterinário habilitado ou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 3º Os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses se vacinadas com a B19, fêmeas com idade igual ou superior a 8 meses se vacinadas com a RB51 ou não vacinadas e machos com idade igual ou superior a 8 meses destinados a reprodução.

§ 4º Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais com idade igual ou superior a seis semanas.

§ 5º Animais procedente de propriedade certificadas como livre de brucelose e tuberculose, ficam desobrigados de apresentar os testes de diagnóstico, desde que a certificação esteja no prazo de validade até o final do transporte.

§ 6º Animais destinados a feira ou esporte poderão ser dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, a critério da Adapar e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária da propriedade.

Art. 7º O ingresso no Estado do Paraná de fêmeas bovinas e bubalinas acima de 8 meses de idade não vacinadas contra a brucelose bovina com a Vacina B19 e o ingresso de fêmeas bovinas e bubalinas de qualquer idade oriundas de estados onde a vacinação com a B19 não é obrigatória, fica condicionada à apresentação de atestado original de vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA ou cópia validada pelo Serviço Oficial Estadual da origem, exceto quando para abate imediato e sem prejuízo das demais exigências para trânsito conforme a finalidade.

Art. 8º O descumprimento do disciplinado nesta Portaria, sujeita o infrator às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014.

Portaria nº 215/2020

fl. 03

Art. 09º Fica revogada a Portaria nº 305, de 20 de novembro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente da Adapar

ANEXO I - PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE – PARANÁ
VACINA AMOSTRA B19 ou VNIAA

Numeração Sequencial

PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:

PROPRIEDADE: Id Propriedade:

INCRA:

MUNICÍPIO: U.F.: PARANÁ

Atesto que as fêmeas (bovinas ou bubalinas) **entre 3 e 8 meses de idade**, abaixo identificadas, foram vacinadas contra brucelose com a vacina(cepa B19 ou com a Vacina não Indutora de anticorpos Aglutinantes – VNIAA), e foram marcadas, com “.....” (número ou V), no lado esquerdo da cara, a ferro candente ou nitrogênio líquido.

Laboratório fabricante, Partida nº, fabricação validade, adquiridas no estabelecimento, município de

Nota Fiscal nº

Nº	NOME	BRINCO / TAT	RAÇA	IDADE (meses)

TOTAL DE **ANIMAIS** VACINADOS:

TOTAL DE **DOSES** UTILIZADAS:

Local:, Data de Vacinação: .../.../.....

.....
Médico Veterinário, CRMV PR nº

Assinatura e Identificação

1ª VIA - PROPRIETÁRIO – Comprovar esta vacinação, semestralmente na ULSA.

2ª VIA - UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ULSA

3ª VIA – MÉDICO VETERINÁRIO EMITENTE - Apresentar mensalmente o relatório das vacinações efetuadas no mês.

ANEXO II - PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE – PARANÁ
VACINA AMOSTRA B19 ou VNIAA

Numeração Sequencial

PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:
PROPRIEDADE: Id Propriedade:
MUNICÍPIO: U.F.: PARANÁ INCRA:

Atesto que(quantidade) fêmeas (bovina ou bubalinas), **entre 3 e 8 meses de idade**, foram vacinadas contra brucelose com a vacina (cepa B19 ou com a Vacina não Indutora de anticorpos Aglutinantes – VNIAA), e foram marcadas, com “” (número ou V), no lado esquerdo da cara, a ferro candente ou nitrogênio líquido.

Laboratório fabricante, Partida nº, fabricação validade,
adquiridas no estabelecimento, município de
Nota Fiscal nº

TOTAL DE **ANIMAIS** VACINADOS: TOTAL DE **DOSES** UTILIZADAS:

Local:, Data de Vacinação: .../.../.....

.....
Médico Veterinário, CRMV PR nº
Assinatura e Identificação

1ª VIA - PROPRIETÁRIO – Comprovar esta vacinação, semestralmente na ULSA,
2ª VIA - UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ULSA,
3ª VIA – MÉDICO VETERINÁRIO EMITENTE - Apresentar mensalmente o relatório das vacinações efetuadas no mês.

ANEXO III - PORTARIA Nº 215, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE PARA FÊMEAS BOVINAS ACIMA DE 8 MESES - VACINA NÃO INDUTORA DE ANTICORPOS AGLUTINANTES - VINAA

Numeração Sequencial

PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:

PROPRIEDADE: Id Propriedade:
INCRA:

MUNICÍPIO: U.F.: PARANÁ

Atesto que as fêmeas bovinas, abaixo identificadas, foram vacinadas contra brucelose com Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA. Laboratório fabricante:, Partida nº, fabricação, validade, adquiridas no estabelecimento, município de
Nota Fiscal nº

Nº	NOME	BRINCO / TAT	RAÇA	IDADE (meses)

TOTAL DE ANIMAIS VACINADOS:

TOTAL DE DOSES UTILIZADAS:

Local:, Data de Vacinação: .../.../.....

.....
Médico Veterinário, CRMV PR nº
Assinatura e Identificação

1ª VIA - PROPRIETÁRIO – Comprovar esta vacinação na ULSA

2ª VIA - UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ULSA

3ª VIA – MÉDICO VETERINÁRIO EMITENTE - Apresentar mensalmente o relatório das vacinações efetuadas no mês.

D o c u m e n t o :
215Disciplinaaobrigatoriedadedavacinacaoedacomprovacaoavacinacaodebovinosebufaloscomasvacinascontraabruceloseprotocolo16.853.6208.pdf.

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 15/09/2020 12:13.

Inserido ao protocolo **16.853.620-8** por: **Josimeri Peples** em: 15/09/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a86a5ebe890c1d78b9980c93df4d303.